



TERMO DE REFERÊNCIA (RETIFICADO)

1. OBJETO

1.1 Credenciamento de profissionais e empresas especializadas para prestação de serviços médicos em pediatria, visando atender as demandas do fundo municipal de saúde do município de Pescaria Brava - SC.

1.2 Tabela 1:

| Item | Especificação | Un | Quant. |
|------|--|-----|--------|
| 1 | SERVIÇOS MÉDICOS DE PEDIATRIA AOS USUÁRIOS DO SISTEMA SUS DO MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA, PARA FINS DE ATENDIMENTO A NÍVEL AMBULATORIAL. | Mês | 125 |

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 O presente Termo de Referência objetiva viabilizar a contratação de profissionais e empresas especializadas para prestação de serviços médicos em pediatria, visando atender os mandamentos constitucionais atribuídos aos Municípios, dentre eles, o dever de prestar integralmente a assistência à saúde da população no que tange a atenção básica. Deste modo, tendo em vista que as consultas e procedimentos, objetos do presente processo, são integrantes da atenção básica, conforme legislações relacionadas, sendo dever do Município ofertar tais serviços à população.

2.2 A administração municipal não dispõe de profissionais médicos contratados na especialidade referenciada, tampouco insumos e equipamentos necessários, restando como única alternativa a contratação por meio de processo licitatório, neste caso, credenciamento.

2.3 O credenciamento, ainda, permitirá que todos os prestadores de serviços da área possam se cadastrar atendendo assim de forma mais satisfatória e ágil o interesse público.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 Os serviços do presente processo têm natureza de bens e serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº



14.133/2021.

3.2 A contratação será realizada por meio credenciamento nos termos dos artigos 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

~~**3.3** Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.~~

3.4 Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título habilitação conforme **ITEM 10 DESTA TERMO DE REFERÊNCIA**, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

4. PREÇO E REAJUSTE

~~**4.1** R\$ 225.000,00 (Duzentos e vinte e cinco mil Reais).~~

4.1 O valor total global para a execução do objeto resulta no montante **anual de R\$ 201.750,00 (Duzentos e um mil, setecentos e cinquenta Reais)**.

4.2. Os valores a serem pagos são fixos e não sofrerão reajuste durante o período do contrato, salvo para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

4.3. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, contado da data base do orçamento estimado, qual seja, 05/09/2024, mediante a aplicação do índice IPCA - Índice de Preço ao Consumidor.

4.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.5. O reajuste será aplicado uniformemente a todos os credenciados, independente da data de assinatura do contrato.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1 Os Contratos resultantes do credenciamento terão a duração de 12 meses, podendo ser prorrogadas por iguais e sucessivos períodos até o limite da lei.



6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente no Município de Pescaria Brava, Estado de Santa Catarina, no exercício do ano de 2024 e as que vierem a substituí-la nos próximos exercícios na específica dotação orçamentária.

7. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

7.1 As consultas serão realizadas conforme a necessidade do Fundo Municipal de Saúde de Pescaria Brava, no Centro de Especialidades da Secretaria Municipal de Saúde, situado na Estrada Marginal da BR-101, km 37, Pescaria Brava, s/n, estado de Santa Catarina.

7.2 Caso haja necessidade do retorno do paciente para continuidade da consulta, ou solicitação do médico para retorno e avaliação do estado do paciente, o profissional deverá realizar o atendimento e não ensejará a cobrança de nova consulta para o Fundo Municipal de Saúde

7.3 Os serviços deverão ser executados mediante autorização da Secretaria de Saúde e serão remunerados de acordo com os valores constantes da Tabela I, cujo conteúdo poderá sofrer alterações, a exclusivo critério do Município, ficando vedada expressamente a cobrança de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

7.4 A quantidade de consultas descritas na Tabela I é uma estimativa de consumo, não obrigando a Administração à efetiva realização total das mesmas.

7.5 As quantidades serão solicitadas por conta da disponibilidade de recursos financeiros e liberados e agendados através de solicitação médica.

7.6 É vedada a subcontratação da execução dos serviços objeto do presente credenciamento.

7.7 O credenciado compromete-se a prestar aos cidadãos, tratamento idêntico e com o mesmo padrão de eficiência do dispensado aos particulares, constituindo causa para cancelamento imediato do Termo de Credenciamento qualquer tipo de discriminação.

8. DA DIVISÃO DOS ATENDIMENTOS

8.1 Se mais de uma entidade atender ao Credenciamento, o Poder Público poderá propor uma divisão dos serviços entre elas, desde que haja demanda devidamente comprovada.

8.2 No caso de haver múltiplas credenciadas habilitadas e o serviço não puder ser partilhado entre todas, a Secretária de Saúde poderá escolher aquela que oferecer vantagem adicional ao Poder Público, como um desconto no preço prefixado ou outra vantagem à população Bravense, como consulta pré-agendada em prazos menores que o usual.



8.3 A divisão poderá ser revista a qualquer tempo, seja pelo credenciamento ou descredenciamento de habilitados.

9. DO PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão realizados após a apresentação dos documentos necessários, incluindo a Nota Fiscal, relatórios detalhados dos serviços prestados, e as certidões exigidas.

9.2. A Nota Fiscal deve ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde, com o CNPJ nº 17.710.115/0001-41, e enviada para o e-mail saude@pescariabrava.sc.gov.br.

9.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada exigida no **item 10** deste Termo de Referência.

9.4. A fatura e documentos correlatos devem ser apresentados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

9.5. O relatório detalhado dos serviços, incluindo datas e horários, deverá acompanhar a fatura.

9.6. A Secretaria Municipal de Saúde analisará o relatório e outros documentos necessários para certificação dos serviços e estando em conformidade fará o encaminhamento ao setor competente que verificará:

- a) Prazo de validade;
- b) Data de emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período de prestação dos serviços;
- e) O valor a pagar;
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

9.7. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega da Nota Fiscal e documentos completos, mediante depósito na conta bancária informada pelo prestador.

9.8. O pagamento está condicionado à regularidade da prestação dos serviços, à documentação completa e à ausência de pendências financeiras com o Município.

9.9. A conta corrente indicada deve estar as mesmas informações, inclusive CNPJ e/ou CPF da



pessoa física ou credenciada, não se admitindo documento de cobrança emitido com dados divergentes.

9.10. Serão retidos tributos de acordo com a legislação aplicável, e a retenção tributária será dispensada para prestadores optantes pelo Simples Nacional, desde que apresentem a documentação comprobatória.

9.11. O pagamento será suspenso em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou pendências financeiras. O prazo para pagamento será reiniciado a partir da regularização da situação, sem ônus para o Fundo Municipal de Saúde.

9.12. Em caso de imperícia na prestação dos serviços, o Município pode recusar o pagamento até que os defeitos sejam corrigidos.

10. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1 Verificar-se-á, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do proponente, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br);

10.1.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

10.1.3 O eventual descumprimento das condições exigidas ensejará o não credenciamento do proponente.

10.2 Para fins de habilitação os interessados deverão apresentar os documentos a seguir descritos, em original ou fotocópia autenticada, protocolandos-os na Sede do Simplifica, localizada à Rodovia SC 437, Nº 280 – bairro Santiago – Pescaria Brava – SC, durante o horário de expediente, qual seja, das 07 (sete) às 13 (treze) horas, de segunda à sexta feira. Essa autenticação deverá ser efetuada de forma prévia e podará ainda ser enviada por meio eletrônico para o endereço: protocolo@pescariabrava.sc.gov.br.

10.3 Relativos à Habilitação Jurídica

- I. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF)
- II. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- III. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as



sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;

- IV. Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial;
- V. Certificado de Condição de Empreendedor Individual; ou
- VI. Se Microempreendedor Individual (MEI);
- VII. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- VIII. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;

10.3.1 Relativos à Regularidade Fiscal:

- I. Certidão Negativa Unificada de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, na forma da Lei (*abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do artigo 11 da Lei n. 8.212, de 24 de Julho de 1991*);
- II. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- III. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- IV. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;
- V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa.

10.3.2 Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

- I. Certidão de negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou Certidão Negativa de Ação Cível em que não conste ação de falência/recuperação judicial/concordata/extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, em conjunto com a apresentação de certidão emitida pelo sistema Eproc;

10.3.3 Relativos à Qualificação Técnica:

- I. Cópia do Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) e o diploma expedido pelo Conselho Regional de Medicina (CRM), do(s) profissional(ais) que prestarão os serviços;
- II. Certidão de Registro de Qualificação de Especialista – RQE, na respectiva área de atuação, emitido pelo Conselho Regional de Medicina (CRM);
- III. Apresentação de atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o licitante executou e forneceu, com qualidade e pontualidade, os serviços e produtos compatível em características com objeto licitado;



IV. Caso o interessado esteja isento de algum documento exigido neste edital deve apresentar declaração do órgão expedidor informando sua isenção.

11. DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 São responsabilidades da CONTRATADA:

- I. Executar fielmente o serviço, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pela Contratante exclua ou atenuie essa responsabilidade;
- II. Prestar os serviços apenas mediante autorização do Fundo Municipal de Saúde de Pescaria Brava;
- III. Respeitar os protocolos, normas e rotinas municipais, utilizando em suas prescrições, preferencialmente os medicamentos disponíveis na Farmácia Básica Municipal;
- IV. Permitir e facilitar a fiscalização do Fundo Municipal de Saúde de Pescaria Brava/SC, ora Contratante, no que tange a supervisão dos serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas;
- V. Informar à Contratante da ocorrência de qualquer ato, fato ou circunstância que possa prejudicar ou impedir o bom andamento dos serviços, sugerindo medidas para corrigir a situação;
- VI. Informar à Secretaria Municipal de Saúde, se pessoa jurídica, eventual alteração de sua razão social, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas;
- VII. Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- VIII. Responder por quaisquer danos moral, material, patrimonial e/ou pessoal causados à Contratante ou a terceiros, provocados ou negligenciados, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão voluntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e/ou acompanhamento pela Contratante;
- IX. Manter disciplina nos locais dos serviços, conforme regras de ética e moral aplicadas no setor público;
- X. Atender os pacientes do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- XI. Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;
- XII. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta



confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio;

- XIII. Apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a fatura dos atendimentos realizados no mês imediatamente anterior acompanhada dos comprovantes de encaminhamento dos pacientes para os procedimentos de liquidação e pagamento da despesa;
- XIV. Comunicar ao Fundo Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o interesse em deixar de prestar os serviços;
- XV. Cumprir e fazer cumprir as normas dos serviços e as cláusulas negociais advindas da contratação.

12. DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 São responsabilidades da CONTRATANTE:

- I. Orientar, acompanhar e fiscalizar a Credenciada quanto à execução dos serviços contratados, sem prejuízos das disposições administrativas, civis ou penais;
- II. Zelar pela boa execução dos serviços pela Credenciada;
- III. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas contratuais;
- IV. Assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato a ser firmado;
- V. Consignar nos orçamentos anuais, durante o prazo do contrato, dotações suficientes, bem como utilizar as garantias que forem necessárias para cumprir as obrigações pecuniárias assumidas junto à Credenciada por força do contrato;
- VI. Transmitir, oficiosamente, à Contratada as instruções, ordens e reclamações, competindo à Administração decidir os casos de dúvidas acerca do contrato;
- VII. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do contrato;
- VIII. Notificar a Contratada, formal e tempestivamente, acerca das irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- IX. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
- X. Indicar, formalmente, o gestor/fiscal para acompanhamento/fiscalização da execução dos serviços contratados;
- XI. Informar à Contratada, previamente ao início dos serviços, e sempre que julgar necessário, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e a satisfatória execução dos serviços contratados, bem como indicar e disponibilizar instalações necessárias à execução dos mesmos;



- XII. É dever da Contratante, sempre que houver necessidade, averiguada em processo formal, a aplicação à Contratada das penalidades legais e contratuais;
- XIII. O Fundo Municipal de Saúde reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo ser descredenciado, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico com garantia do contraditório e da ampla defesa.

13. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do que foi acordado.

13.2 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui, nem reduz, a responsabilidade da Contratante, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

13.3 O acompanhamento e fiscalização será exercido pela profissional técnica responsável, Sra. **Miriam Terezinha Modesto, matrícula 2127**, que deverá exercer um rigoroso controle em relação a quantidade, adequação, eficiência, continuidade e qualidade dos serviços prestados, a fim de possibilitar a aplicação de penalidades previstas no Contrato.

13.4 A representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.5 Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o devido pagamento.

13.6 Em caso de não conformidade, a Contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 119 da Lei nº. 14.133 de 01 de abril de 2021, no que couber.

13.7 Quaisquer exigências da fiscalização do Contrato inerentes ao objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 O desatendimento, pela Contratada, de quaisquer exigências contratuais e seus anexos, garantida a prévia defesa e, de acordo com a conduta reprovável (infração), a sujeitará às sanções administrativas previstas no artigo [art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#), como disposto abaixo:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;



- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX. Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) –

Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

14.2 Na aplicação da sanção prevista no [inciso II do caput do art. 156 desta Lei](#), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.3 Aplicação das sanções previstas nos [incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei](#) requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.4 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.5 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

14.6 Conforme o Art. 159 da Lei 14.133/2021 os atos previstos como infrações administrativas nesta ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

14.7 As irregularidades ou defeitos constatados durante a execução dos serviços serão repassados pela Secretaria Municipal de Saúde para a Contratada, que deverá providenciar a imediata reparação.

14.7.1 Tais irregularidades serão notificadas por escrito aos responsáveis da Contratada sob as



quais poderão ser aplicadas pela Secretaria Municipal de Saúde as multas que lhe couberem;

14.7.2 O processo de aplicação das penalidades de Advertência e Multa, inclusive moratória, tem início com a lavratura do Auto de Infração pela fiscalização da Contratante;

14.7.3 Lavrado o Auto, a Contratada será imediatamente intimada, lhe sendo dado um prazo de 5 (cinco) dias úteis para a defesa prévia;

14.7.4 Recebida a defesa prévia, os Autos serão encaminhados pela fiscalização à Contratante, devidamente instruídos para decisão.

14.7.5 Da decisão da Contratante em aplicar a penalidade, caberá recurso voluntário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação, para o Prefeito Municipal, independentemente da garantia de instância;

14.7.6 A decisão do Prefeito Municipal exaure a instância administrativa;

14.7.7 Apurando-se, no processo, a prática de duas ou mais infrações, pela Contratada, aplicam-se cumulativamente as penas cominadas, se as infrações não forem idênticas;

14.7.8 Em se tratando de infração continuada em relação a qual tenham sido lavrados diversos autos e representações, serão eles reunidos em um único processo, para imposição da pena cabível;

14.7.9 Considerar-se-ão continuadas as infrações quando se tratar de repetição de falta ainda não apurada ou, que seja objeto de processo de cuja instauração a Contratada não tenha conhecimento, através de intimação;

14.7.10 Na falta de pagamento da multa no prazo de 10 (dez) dias a partir da ciência pela Contratada, da decisão final que impuser a penalidade, terá lugar o processo de execução.

14.8 As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas no contrato reverterão à Contratante.

14.9 A aplicação e o cumprimento das penalidades previstas neste Termo de Referência não prejudicam a aplicação de penas previstas na legislação vigente.

15. RESCISÃO E DESCRENCIAMENTO

15.1 O Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte e de pleno direito, a qualquer tempo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, quando a **Contratada:**

15.1.1 Falir, concordatar, dissolver-se ou extinguir-se;

15.1.2 Transferir, parcialmente, a execução do objeto do contrato firmado entre as partes, sem a prévia autorização e anuência da Contratante;

15.1.3 Paralisar os serviços sem justa causa, caso fortuito ou sem ocorrência de força maior;

15.1.4 Não der aos trabalhos o andamento capaz de cumprir as demandas previstas.

15.2 Pela alteração social ou modificação da finalidade da estrutura da Contratada, de forma que



prejudiquem a execução do Contrato, a juízo da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava;

15.3 Além dos motivos supracitados, as reclamações dos beneficiários com relação aos serviços da CREDENCIADA, poderão ensejar o credenciamento, sendo respeitado o direito de ampla defesa e contraditório, por meio de processo instruído pela SECRETARIA DA SAÚDE;

15.4 Eventual cobrança de qualquer valor excedente dos usuários ou seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à declaração de inidoneidade e responsabilização cível e criminal;

15.5 Se constatado que o Credenciado executou e/ou estiver executando serviços diferentes dos indicados no formulário de requisição de exames serão aplicadas medidas cabíveis, tais como notificação formal e rescisão contratual caso o problema persista;

15.6 Em qualquer hipótese de credenciamento, a CREDENCIADA fará jus aos valores relativos aos serviços efetivamente prestados e atestados.

15.7 Fica facultada a defesa prévia da credenciada, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do credenciamento, devendo, no mínimo, constar de:

I - justificativa plausível para os fatos apurados;

II - documentação comprobatória, quando for o caso.

15.8 A credenciada poderá solicitar a qualquer momento o seu credenciamento, desde que nãoapresente ordens de serviços pendentes.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Os casos omissos no presente Termo de Referência serão solucionados com fulcro na Lei nº. 14.1333/21 e suas alterações, bem como as demais normas pertinentes.

Pescaria Brava/SC, 11 de setembro de 2024.

ÁTILA RICARDO PEREIRA
Secretário municipal de Saúde